

Revista
da
Academia Cearense de Letras

Diretor: MÁRIO LINHARES

ANO LXIII

FORTALEZA - 1959

Nº. 28

CLÓVIS BEVILÁQUA

Mário Linhares

NA sua evangélica simplicidade, a figura de Clóvis Beviláqua iluminou a sua época como o maior mestre do Direito, no Brasil. Não somente a glória de ser o autor do nosso Código Civil, tido como obra prima no gênero, mas a missão excelsa de haver sido o fundador do direito pátrio, aquêlê que assentou as bases para a formação jurídica do nosso país, emancipando-o da tutela alienígena no tocante à legislação e princípios que regiam a nossa vida social e política.

Por ocasião da sua morte, ocorrida a 26 de julho de 1944, teve o insigne codificador a apoteose consagradora de tôda a Nação, como símbolo que fôra da sabedoria, da retidão, da probidade, da tolerância, da bondade e do amor. A morte o surpreendera, em sua casa, à Rua Barão de Mesquita, 506, junto à sua mesa de trabalho, quando, manhã cedo, ia começar o seu costumeiro labor cotidiano. Um colapso cardíaco fizera cessar aquela existência gloriosa, sempre envôlta num halo de admiração e respeito, pela realização de uma obra que é motivo de orgulho de todos os brasileiros.

A êle muito bem se ajusta o conceito de Eça de Queiroz sôbre Antero do Quental: — “Um gênio que era um santo”.

Clóvis Beviláqua nasceu a 4 de outubro de 1859, na cidade cearense de Viçosa, que foi, também, berço do ínclito general Tibúrcio. Estudou no Ateneu Cearense e no Liceu do Ceará, concluindo os preparatórios no Rio de Janeiro, em 1878,

tendo como companheiros Paula Nei e Silva Jardim, afeiçoando-se muito a êsse último. Iniciou em Recife o curso jurídico, em 1879. Como estudante, publicou, em colaboração com Martins Júnior, — “Vigílias Literárias” e, pouco depois, o jornalzinho “Idéia Nova”; escreveu no “Escalpelo” e no “Stenógrafo”. A publicação do folheto — “O crime da Vitória” — é desse tempo. Depois de formado, serviu como promotor de Alcântara, no Maranhão, em 1883. Proclamada a República, foi eleito deputado à Constituinte do Ceará, única vez em que ocupou cargo político. Nunca o seduziram os postos culminantes. Assim, recusou o convite para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal e para o Supremo Tribunal Federal. Em 1884, após memorável concurso, foi nomeado lente de Filosofia na Faculdade de Direito do Recife, cadeira que, posteriormente, por motivo de reforma, passou a ser Legislação Comparada. Parte daí a publicação da série de obras de Direito que o notabilizaram.

Clóvis Beviláqua conheceu Tobias Barreto no esplendor da revolução espiritual que formou a chamada — “Escola de Recife”. Apesar do seu temperamento infenso à boemia dos seus companheiros, aplaudiu o pensador sergipano, que muito contribuiu para despertar-lhe o gosto pela cultura jurídica. Clóvis já era uma inteligência aberta às letras, sobretudo, à crítica literária, como provara com o estudo sobre o Romantismo no Brasil, inserido em “Vigílias Literárias” e desenvolvido em “Épocas e Individualidades”; mas é lícito notar que Tobias lhe preparou o espírito para as grandes esplanasões do Direito, indicando-lhe o superior rumo a seguir. Deu-se inteiramente aos estudos de filosofia, de sociologia e de direito, tornando-se figura conspícua como intérprete dos fenômenos jurídicos, no desenvolvimento histórico da Sociedade.

Filiando-se à doutrina positivista, que, em sua mocidade, empolgava a intelectualidade do Recife, escreveu, de 1882 a 1897, numerosos artigos que lhe deram grande renome; enquanto Martins Júnior, seu companheiro, com “Visões de Hoje”, ensaiava a poesia científica, com base no comtismo, dando ao famoso poema todo o impulso da sua arrebatada inspiração. É de então os trabalhos de CLÓVIS: “Repercussão do Pensamento Filosófico sobre a mentalidade Brasileira”; “A Filosofia Positiva no Brasil”; “Finalidade do Mundo” (a propósito do livro de Farias Brito); e outros valiosos escritos nesse gênero.

Seu livro — “Épocas e Individualidades” fixou-lhe o vigor de crítico literário de aguda penetração e apurado bom gosto de escritor (1889).

No domínio do Direito foi que mais se engrandeceu, alcançando posição ímpar entre os maiores.

De tal modo se erguia a sua reputação de jurista, que o Govêrno o convidou para elaborar o Código Civil Brasileiro, obra notável que concluiu em poucos meses (de março a outubro de 1899), dando solução definitiva às tentativas havidas no Brasil, durante o século XIX. Não procrastinou nem improvisou. Concretizou em lei conhecimentos universais adquiridos com intensa intuição jurídica, na construção de um monumento indestrutível.

Ficou célebre a polêmica de Rui Barbosa a propósito desse Código. Ao contrário do que era óbvio esperar, o genial baiano, na qualidade de relator do projeto no Senado, atirou-se sobre êle examinando-lhe mais a linguagem, em vez de penetrar na essência da obra, com a exuberância da sua vasta erudição.

CLÓVIS, refractário às cousas de gramática, não deu resposta à crítica filológica mordaz e impertinente; mas, saiu a campo, para refutar as objurgatórias, o emérito professor Ernesto Carneiro Ribeiro a quem o trabalho fôra confiado, na parte da redação final, antes de subir ao Senado. Disso resultou a formidável refrega dos dois titãs do nosso idioma.

“Nem tôda a crítica, mesmo na parte gramatical — observa Matos Peixoto — era justa; e, quanto à arguida impropriedade de têrmos jurídicos, quem leu a defesa de Clóvis não pode deixar de reconhecer que êste a fêz com segurança, vantagem e superioridade. No tocante ao fundo do projeto, Rui Barbosa escreveu apenas sobre a parte geral e leu perante a Comissão da Câmara um parecer que não deu à publicidade”.

É certo que o projeto foi alterado no Congresso, mas resistiram ao debate as idéias capitais, colunas mestras do portentoso edifício.

Melhor não saiu o Código Civil — remata autorizadamente Matos Peixoto — porque não se manteve a eurtmia primitiva, devido às incongruências, às vêzes, oriundas de sistemas divergentes, introduzidas pelas maiorias legislativas, o que deu a Pontes de Miranda a impressão de um saque bárbaro, de uma pilhagem em cidade indefesa...

CLÓVIS não era um simples sistematizador ou doutrinador; amava o Direito com idealismo e emoção, concebendo-o como sentimento e razão, como justiça e moral. A êste respeito acentua: — “E, se o Direito pátrio deixou desenvolver-se a parte do sentimento, regozijemo-nos com o fato, porque, se a razão é fagulha do cérebro humano, o sentimento é a luz da alma universal”.

De 1906 a 1934, a convite do Barão do Rio Branco, serviu como consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores. Em 1920, fêz parte do Comité dos Juristas no Conselho da Sociedade das Nações, a que prestou brilhante colaboração. Membro fundador da Academia Brasileira de Letras, escolheu para patrono da sua cadeira o romancista cearense Franklin Távora, cuja vida e obra estudou percucientemente, num trabalho de verdadeira reivindicação. Em 1924, teve seu nome inscrito no "Livro do Mérito" e, em 1943, foi inaugurado o seu busto numa das principais praças da metrópole brasileira. A Municipalidade deu seu nome à uma das ruas da cidade. Tem seu mausoléu no cemitério de São Francisco Xavier.

Na multiplicidade das suas aptidões intelectuais, sua obra reflete as facetas da sua cerebração como crítico, filósofo e jurista. Sílvio Romero formula sobre êle êstz conceito: — "Crítico, filósofo e jurista, não sei se os haverá superiores em nossa terra". E Astolfo Rezende particulariza bem êsse juízo: — "Há três marcos luminosos na estrada do nosso progresso jurídico: CÂNDIDO MENDES, TEIXEIRA DE FREITAS e CLÓVIS BEVILÁQUA. O primeiro reuniu os materiais esparços, de que o segundo se aproveitou para o seu grande trabalho de sistematização. Mas, somente CLÓVIS BEVILÁQUA construiu definitivamente o Direito brasileiro".

Paladino da Liberdade e da Justiça, animou-se das mais nobres aspirações liberais, acreditando no poder das forças espirituais para a edificação de um mundo melhor.

O seu Credo jurídico-político é de tocante elevação:

"CREIO no Direito, porque é organização da vida social, a garantia das atividades individuais. Necessidade de coexistência, fora das suas normas não se compreende a vida em sociedade. In eo vivamus et Sumus.

CREIO na Liberdade, porque a marcha da civilização, do ponto de vista jurídico-político, se exprime por sucessivas emancipações do indivíduo, das classes, dos povos, da inteligência, o que demonstra ser ela altíssimo ideal, a que somos impelidos por uma força imanente nos agrupamentos humanos: aspiração do melhor que a coletividade obtém, estimulando as energias psíquicas do indivíduo. Mas a Liberdade há de ser disciplinada pelo Direito, para não perturbar a paz social, que por sua vez assegura a expansão da Liberdade.

CREIO na Moral porque é a utilidade de cada um e de todos transformada em Justiça e Caridade, expunge a alma das inclinações inferiores, promove a perfeição dos espíritos, a resistência do caráter, a bondade dos corações.

CREIO na Justiça, porque é o Direito iluminado pela Mo-

ral — protegendo os bons e úteis contra os maus e nocivos, para facilitar o multifário desenvolvimento da vida social.

CREIO na Democracia, porque é a criação mais perfeita do Direito político, em matéria de forma de govêrno. Permite à Liberdade a dilatação máxima dentro do justo e do honesto, e corresponde ao ideal da sociedade politicamente organizada, com extrair das aspirações mais generalizadas de um povo determinado o sistema de normas que a dirija.

CREIO mais nos milagres do Patriotismo, porque o Patriotismo é a forma social do amor e, como tal, é fôrça irresistível e incomensurável; aos fracos dá alento, aos dúbios decisão, aos descrentes fé, aos fortes ilumina, a todos une num feixe indestrutível, quando é preciso agir ou resistir; não pede inspiração ao ódio e não mede sacrifícios para alcançar o bem comum”.

*Da sua fecunda e infatigável atividade mental houve uma produção de transcendente importância, distribuída em esplêndida messe bibliográfica, como se vê a seguir: — Filosofia positiva no Brasil (1884); Estudos de Direito e Economia (1886); Jesus e os Evangelhos, de Julio Soury (tradução de João Freitas e Martins Júnior (1886); Épocas e Individualidades (1889); Teoria Geral do Direito Civil (1890); Criminologia e Direito (1890); A Hospitalidade no Passado, de Rodolfo von Jering (tradução), 1891; Lições de Legislação Comparada sôbre o Direito Privado (1893); Frases e Fantasias (1894); Direito da Família (1896); Direito das Obrigações (1896); Direito das Sucessões (1899); Juristas Filósofos (1899); Esboços e Fragmentos (*Filosofia e Literatura*) com prefácio de Araripe Júnior (1899); Projeto do Código Civil Brasileiro (1900); Em defesa do Código Brasileiro (1906); Direito Internacional Privado (1906); Código Civil Comentado (6 volumes), 1916; História da Faculdade de Direito de Recife (centenário, de 1827 a 1927) com análise dos homens, alunos, professores que por ela passaram, sua vida, obra e idéias. (1927) 2 volumes; Direito Público Internacional, 2 volumes (1930); Soluções Práticas de Direito (3 volumes), 1930; Linhas e Perfis Jurídicos (1930); Direito das Cousas (2 volumes), *Literatura e Direito* (em colaboração com D. Amélia de Freitas Beviláqua); Projeto do Código Penal para a Armada (*Publicação oficial*); Traços Biográficos do Desembargador José Manoel de Freitas; publicou — Revendo o Passado — memórias (fascículos); deixou inacabado seu último livro — “O que penso dos outros” — estudos de pessoas de seu conhecimento e, sobretudo, de juristas nossos e de outros países; além de iní-*

meras dissertações, conferências, monografias, discursos, pareceres e muitos outros escritos.

CLÓVIS BEVILAQUA não se desligou das letras cearenses. Nelas se iniciou, freqüentando, muito jovem, as reuniões do "Gabinete Cearense de Leitura" e unindo-se ao grupo que constituiu a chamada — "Academia Francesa", de Fortaleza. "Plasmei a minha formação literária — diz — em Fortaleza, ao lado de Tomás Pompeu, Rocha Lima, Capistrano, Araripe, sendo, ao momento, como simples preparatoriano, um admirador incondicional de Taine — muito embora o meu gosto literário se abeberasse nos veios de José de Alencar e Castro Alves, que influíram poderosamente em minha sensibilidade".

Nunca arrefeceu seu amor às plagas natais. Sua inteligência sempre se voltou enternecidamente para elas. Isso se vê das suas palavras proferidas na "Casa de Juvenal Galeno", quando da sua última visita ao Ceará, ao ser recepcionado a 15 de agosto de 1935:

"Cedendo à doce atração da terra onde nasci, que me acentava de longe para, de novo, mostrar-me as suas dunas alvas e as suas montanhas verdes, os seus campos férteis e o labor tenaz dos seus filhos, cousas que bem tinha gravadas na memória do coração, porém, que era preciso rever, reavivando o afeto, porque a ação modificadora do tempo, o atrito social, as relações do progresso, lhes deram certos toques da fisionomia, acentuando-a melhor, aqui me encontro. Entra-me na alma quanto vejo e ouço; a luz com as suas formas e cores; as vozes humanas e os ruídos confusos da natureza. Tudo me encanta e deslumbra: — A vida atual intensa e confiante, espalhando-se em todos os domínios: indústria, comércio e letras; e a vida, que passou, preparando as possibilidades do presente. Na mente, desenham-se as cenas dessa maravilha de arte, que é IRACEMA, soam as CANÇÕES POPULARES, de Juvenal Galeno, cujo espírito, original e genuinamente brasileiro, enche esta Casa, transformada em templo por sua ilustre filha, falam os PAROARAS, de Rodolfo Tófilo, ao lado das criações tipicamente brasileiras de Franklin Távora, Adolfo Caminha e Pápi Júnior; cantam os PESCADORES DA TAÍBA; assomam: — a figura alta de forte de Capistrano de Abreu ao lado do nosso máximo filósofo Farias Brito; os grandes críticos ARARIPE Júnior e ROCHA LIMA; Catunda, o erudito; João Brígido, o panfletário inconfundível; os dois Pompeus, o geógrafo e o polígrafo; Antônio Bezerra, poeta e historiador; José Sombra, poderosa inteligência, a que o tempo não permitiu realizar o que estava em suas faculdades. E a ronda continua, surgindo da História para glorificar a terra querida,

que a natureza, ora, cruel; exaure e abrasa, ora, dadivosa, reveste de louçanias sem par”.

Se, com a ternura lírica de um poeta, traduzia as mais inefáveis emoções, com a profundidade de um pensador, de um autêntico jurista-filósofo, a sua inteligência se erguia ao cimo das idéias, trazendo nova luz aos nossos magnos problemas jurídicos e sociais.

Tudo nêle, porém, era equilíbrio, indulgência, modéstia que ia até à humildade. O seguinte episódio, escrito por João Paraguassu (M. Paulo Filho), é o espelho da delicadeza da sua índole privilegiada:

CLÓVIS EM CARTÓRIO — O caso era do repertório de Justiniano de Serpa, que o contava à reportagem de meu tempo, na Câmara.

Um dos juizes desta cidade, cujo nome Serpa não guardara, pedira a CLÓVIS BEVILÁQUA e à sua senhora para serem testemunhas no registro de um dos seus filhos. Era, não havia dúvida, uma original homenagem.

— Geralmente, observava o narrador, quando queremos distinguir um amigo, em circunstâncias semelhantes, nós o solicitamos para ser padrinho, mas de batismo. O aludido magistrado, porém, entendeu que a declaração na Pretoria, era ato mais expressivo e recorreu ao criador do nosso Código Civil, que não só se apresentou, como até levou sua senhora. Isso foi lá pelo Meier ou Engenho de Dentro. Uma vez em cartório, o respectivo escrivão impugnou a assinatura de D. Amélia Beviláqua. Sustentou que a mulher não podia jurar em solenidade daquela natureza jurídica. CLÓVIS, muito espantado, mas absolutamente delicado e retraído, indagou dos fundamentos legais da recusa. O serventuário engrolou qualquer argumento, que o mestre, por considerar idiota, deixou no ar. Calou-se. A senhora, entretanto, replicou com energia. Era até uma falta de respeito, acentuou ela, que o escrivão quisesse invocar preceitos do Código Civil contrariamente à opinião do jurisconsulto que se apoiava nesse mesmo Código por êle criado. Contendo-a, CLÓVIS ainda desejou que o serventuário lhe mostrasse o artigo onde se estribava tão espetaculosamente. Inútil. O homem acastelava-se na sua onisciência e não se submeteu.

Serpa resumia, admirado da resignação do grande jurisconsulto:

— Conformou-se. Foi preciso chamar alguém de fora, que, afinal, subscreveu o registro em lugar de D. Amélia. Mais tarde, quando se perguntava a CLÓVIS se êle não representava contra o escrivão pelo êrro de ofício, respondeu o mes-

tre que aos pobres de espírito o reino do céu estava garantido. Puní-lo, para que? Sendo verdade que existia a outra vida, com certeza lá iria êle obter tôdas as recompensas pela sua ignorância e fatuidade.

Seu gênio admirável sabia superpor-se, com serenidade absoluta, às cousas inferiores da vida, quando, como outros, poderia fazer valer a sua suprema autoridade de mestre. Aquila non capit muscas. (A águia não se entretém em apanhar moscas).

Sua fama de maior civilista brasileiro transpôs as nossas fronteiras, para situar-se entre as sumidades universais que cultuam e renovam a ciência do Direito.

Aníbal Delmás, ilustre Ministro da Justiça do Paraguai, teve esta exclamação de entusiasmo: — “A sua aparição assinala uma nova etapa no progresso jurídico do continente. A América sente-se envaidecida e orgulhosa de que no seu solo tenha sido produzida obra tão famosa quanto admirável. Como o Corcovado majestoso, o Código Civil Brasileiro é um monumento imperecível que brilha com luz própria no mundo inteiro”.

Afeito aos mais complexos problemas jurídicos, era mestre do Direito Privado, do Direito Público, do Direito Civil, do Direito Internacional, alargando-se em tôdas as ramificações da matéria, com pleno conhecimento de cada uma, de modo a tornar-se um luzeiro a iluminar em várias direções.

Tive a fortuna de privar ditosamente do seu convívio, nos encontros de livrarias ou mesmo em sua residência, cujas visitas CLÓVIS BEVILÁQUA me retribuía, numa carinhosa manifestação de estima, que tanto me honrava e comovia.

Como prova de reconhecimento e admiração, escolhi seu nome para patrono de minha cadeira na Academia Cearense de Letras, ficando à sombra do seu augusto patrocínio.

Homem de pensamento, figura das mais representativas do seu país e de seu povo, viveu CLÓVIS a vida maravilhosa das idéias, legando a sucessivas gerações a grande luz dos seus ensinamentos, a perene ressonância da sua palavra oracular e a irradiação da sua presença de Mestre, através de uma obra magistral, que é um índice da grandeza da nossa Pátria.

A Academia Cearense de Letras, associando-se, muito cordialmente, às grandes homenagens, tributadas, em todo o país, a Clóvis Beviláqua, glória legítima do Ceará, no transcurso da data centenária de seu nascimento, cumpre alto dever de fidelidade à cultura e às letras, numa atitude de reverência, justiça e patriotismo.